DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2633/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14020/2015
PROTOCOLO	: 1618636
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE MULTIFUNCIONAIS EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL. FORMALIZAÇÃO DO 4º, 5º E 6º TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

Em análise a formalização do quarto, quinto e sexto termo aditivo, celebrados entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Newpc Tecnologia Eireli - ME*. A formalização do Contrato Administrativo n. 145/2015 e dos três primeiros aditamentos já foi objeto de apreciação por esta Corte de Contas, que concluiu pela sua regularidade, conforme se infere das decisões DSG – 9550-2015 e DSG – 10504/2016, respectivamente.

Vieram aos autos os documentos relativos ao quarto termo aditivo (n. 04/2017, f. 227-253), ao quinto termo aditivo (n. 05/2017, f. 255-277) e ao sexto termo aditivo (n. 06/2017, f. 279-307).

Encaminhados para análise a equipe técnica concluiu pela regularidade da formalização dos aditivos, registrando que vieram aos autos acompanhados de todos os documentos necessários para a formalização. Constatou ainda, que o prazo para a publicação, nos termos do art. 61 da lei 8.666/93, e o prazo para envio da documentação a esta Corte foram observados nos três aditamentos realizados (ANA-35353/2017, f. 315-318).

O Ministério Público de Contas, corroborando com o entendimento do corpo técnico, emitiu parecer favorável no sentido de entender pela regularidade do 4º, 5º e 6º termos aditivos, nos termos do Parecer n. 2753/2018 (f. 319-320).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos pertinentes à formalização dos termos aditivos (n. 4/2016, n. 5/2016 e n. 6/2016), cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor contratado (R$ 66.585,00) e o valor da UFERMS (R$ 21,27) na data da assinatura de seu termo (junho/2015) passo a decidir **monocraticamente**, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

O feito encontra-se devidamente instruído e apto para julgamento e o que se aprecia nesta oportunidade é **a formalização do 4º, 5º e 6º termos aditivos**, celebrados entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Newpc Tecnologia EIRELI-ME.*

A partir da documentação apresentada, observo que os aditamentos vieram acompanhados dos documentos necessários, notadamente da justificativa, do parecer, da nota de empenho e do comprovante de publicação, tudo conforme a legislação pertinente determina.

O quarto e o sexto termo aditivo tiveram por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato, primeiramente por 03 (três) meses, e depois por mais 12 (doze) meses. Tais prorrogações refletiram num acréscimo de R$ 24.480,00 e R$ 109.440,00, conforme se infere dos documentos carreados aos autos. O quinto termo aditivo, por sua vez, buscou inserir no objeto do contrato, o fornecimento de mais 02 (duas) impressoras multifuncionais novas, a um custo mensal de R$ 960,00 cada uma. Além disso, verifico que a publicação dos extratos ocorreu tempestivamente, assim como a remessa dos documentos a esta Corte de Contas, conforme estabelece a INTC/MS 35/2011.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo nas informações prestadas pelo núcleo técnico e no r. parecer do Ministério Público de Contas, e em observância ao artigo 120, incisos I a III c/c § 4º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 4º, 5º e 6º Termos Aditivos, celebrados entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa *Newpc Tecnologia*

EIRELI-ME, por atenderem os comandos contidos nas leis 8.666/93 e 4.320/64, e na INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss